Lei nº 1.430, de 05 de Fevereiro de 2021

"Dispõe e disciplina a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica"

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

Processo: 058/2021
Projeto: 001/2021
Promulgação: 05/02/2021
Publicação: BOM 982, de 05/02/2021
Decreto:
Alterações:
Observação:

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 2 º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam reajustados os vencimentos base padrão dos seguintes cargos discriminados, ocupados por profissionais do magistério público da educação básica e integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga, visando equiparação ao piso nacional:

I - Professor de Primeira Infância, vencimento base padrão inicial, nível "A", correspondente ao valor de R$ 2.308,99 (dois mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos); e

II - Professor de Educação Básica I:

a) vencimento base padrão inicial, nível "A", correspondente ao valor de R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos); e

b) vencimento base padrão, nível "A - I", correspondente ao valor de R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento de diferenças remuneratórias, considerando o vencimento base padrão praticado para os profissionais ocupantes dos cargos, graus e referências relacionadas nos incisos I e II, do art. 1º, desta Lei, desde a competência de janeiro/2020 e bem como o reajuste aplicado a partir de março/2020 aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

a) 01.19.02.12.361.0052.2.020.3.1.90.04.00;
b) 01.19.02.12.365.0052.2.020.3.1.90.04.00;
c) 01.19.03.12.365.0053.2.020.3.1.90.11.00;

d) 01.19.04.12.365.0054.2.020.3.1.90.11.00;
e) 01.19.05.12.361.0055.2.020.3.1.90.11.00;
f) 01.19.02.12.361.0052.2.020.3.1.90.11.00; e
g) 01.19.02.12.365.0052.2.020.3.1.90.11.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, anulando-se os efeitos decorrentes da égide da Lei Municipal nº 1.415, de 30 de julho de 2020.

Bertioga, 05 de Fevereiro de 2021.

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município